



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO TOTAL Nº 156/2017
AO PROJETO DE LEI Nº 942/2016

Veto total ao Projeto de Lei nº 942/2016, de autoria do Deputado Raniery Paulino, o qual "INSTITUI A OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE DADOS RELATIVOS A VIAGENS DE COLABORADOR EVENTUAL NO ESTADO DA PARAÍBA".
PARECER PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

VETO TOTAL GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR(A): DEP. ADRIANO GALDINO

P A R E C E R	1564	/2017
----------------------	-------------	--------------

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente o Projeto de Lei nº 942/2016, que "INSTITUI A OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE DADOS RELATIVOS A VIAGENS DE COLABORADOR EVENTUAL NO ESTADO DA PARAÍBA.", por entendê-lo **INCONSTITUCIONAL e CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO.**

Nas razões de veto total, argumenta Sua Excelência que o Projeto de Lei é contrário ao interesse público e que padece de inconstitucionalidade formal, pois invade competência que não lhe pertence, bem como estabelece determinações específicas sobre obrigações já previstas em Lei Nacional.

A matéria constou no expediente do dia 01 de agosto de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 942/2016 tem por objetivo obrigar o Estado da Paraíba a divulgar dados relativos a viagens de Colaborador Eventual admitido.

O Chefe do Poder Executivo, ao vetar o projeto, o fundamentou em razões de ordem jurídica e de interesse público, conforme consta nas razões do veto encaminhada a esta Casa:

“Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o projeto de lei nº 942/2016, de autoria do Deputado Raniery Paulino”.

As alegações são que o projeto invade a competência do Governador para dar iniciativa a Projeto de Lei que estabeleçam novas atribuições para o Poder Executivo e criem obrigações para órgãos da administração estadual e, ainda, por já estarem as obrigações do Projeto de Lei vetado previstas em Lei Nacional é contrária ao interesse público, porquanto não se justifica por si própria.

Pois bem, analisando as razões do veto, percebo que assiste razão ao que foi aduzido pelo Exmo. Sr. Governador, pois a legislação sobre atribuições para o Poder Executivo e criação de obrigações para órgãos da Administração é de iniciativa privativa do Governador, padecendo sua redação de inconstitucionalidade formal, tendo em vista a



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



impossibilidade jurídica do estabelecimento deste tema em Lei de iniciativa parlamentar estadual.

Assim, tendo em vista que este Projeto de Lei usurpa a iniciativa do Governador, pois interfere em sua competência privativa, deve o veto exarado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado ser considerado **coerente** com o ordenamento pátrio.

Diante de tais considerações e após uma objetiva análise da matéria, esta relatoria **vota pela MANUTENÇÃO do veto nº 156/2017.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2017.

DEP. ADRIANO GALDINO
Relator(a)





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer da Relatoria, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 156/2017**, por entender que as razões de veto são consistentes.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2017.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 10/08/17

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
DEP. CAMILA TOSCANO
Membro DEPUTADO

DEP. GENIVAL MATIAS
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. TROCOLLI JUNIOR
Membro

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro DEPUTADO


DEP. ADRIANO GALDINO
Membro